

INSTITUIÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

OBSERVATÓRIO PARLAMENTAR DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL¹

RECOMENDAÇÕES RECEBIDAS PELO BRASIL

Recomendação	Avaliação
23 Continuar os esforços para fortalecer as instituições nacionais de direitos humanos (Nepal).	↑
24 Continuar trabalhando para garantir que a Instituição Nacional de Direitos Humanos adquira o status "A" de acordo com os Princípios de Paris (Portugal).	↑
25 Tornar o Conselho Nacional dos Direitos Humanos de acordo com os Princípios de Paris (Serra Leoa).	↑
26 Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos os recursos necessários para aumentar sua independência para efetivamente desempenhar suas funções (Uganda).	✘
27 Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos a necessária independência orçamentária, administrativa e política para implementar plenamente suas funções (Grécia).	↓
28 Fornecer ao Conselho Nacional de Direitos Humanos a independência orçamentária, administrativa e política, necessária para exercer seu novo mandato (Guatemala).	↓
31 Tornar as suas instituições nacionais de direitos humanos, especialmente o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, em plena conformidade com os Princípios de Paris (Polônia).	↑

Legenda: ↑ (em progresso) ✘ (não cumprida) ↓ (em retrocesso)



INSTITUIÇÕES NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

As INDHs são organismos estatais criados por um mandato constitucional ou legislativo para promover e proteger os **direitos humanos**.²

¹ O Observatório é um mecanismo do poder público para monitorar a efetividade das recomendações feitas ao Brasil com o objetivo de melhorar a situação dos direitos humanos. É uma parceria firmada entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

² Segundo definição expressa em <http://acnudh.org/load/2010/12/PORT-triptico-INDH-final.pdf>, acesso em 25/6/2021.



RELACIONADO AO 16º OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS):³

Princípios de Paris

É a principal fonte de padrões internacionais na criação e procedimentos das INDHs

Define as atribuições, responsabilidades, composição, garantias de independência, métodos de operação das INDHs

Atualmente, é responsabilidade da **Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos** revisar as candidaturas e promover o credenciamento das INDHs que estejam em conformidade com os Princípios de Paris

NO BRASIL:

Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e Paris

É o que mais se aproxima das INDHs, por suas características institucionais

Decreto nº 7.037/2009
Estabeleceu o compromisso formal do Executivo federal por norma infralegal, junto ao Poder Legislativo, para dotar a CNDH de condições para figurar como INDH

TAMBÉM POSSUEM CARACTERÍSTICAS QUE SE ASSEMELHAM A UMA INSTITUIÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS:

Defensoria Pública da União (DPU)

- Possui competência constitucional condizente;
- Atua em favor do respeito, proteção e promoção dos direitos humanos.

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

- Exerce funções esperadas de uma INDH no âmbito doméstico;
- Reconhece os desafios da instituição para a conformação plena aos Princípios de Paris.

³ Aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de dezembro de 1993 (Resolução nº 48/134).



CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (CNDH)

Lei nº 12.986/2014

Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).

Finalidade: promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos. Competências detalhadas no art. 4º da lei.

Parecem cobrir, de modo satisfatório, o disposto nos Princípios de Paris.

1. Competência “parajurisdicional”

A instituição pode ser autorizada a receber e examinar queixas e petições relativas a situações individuais (competência facultativa e não obrigatória para conformação aos princípios).

Realizar procedimentos apuratórios de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e aplicar sanções de sua competência.

Prerrogativa de requisitar o auxílio da Polícia Federal ou de força policial, quando necessário ao exercício de suas atribuições, podendo ainda requerer aos órgãos públicos os serviços necessários ao cumprimento de diligências ou à realização de vistorias, exames ou inspeções e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública.

Denúncias recebidas e apreciadas pelo Plenário do CNDH:

• 2019 – 166

• 2020 (até novembro) – 147



Mesmo se tratando de princípios facultativos, depreende-se que o CNDH cobre de maneira razoável os princípios relativos à competência “parajurisdicional”.



2. Composição e garantias de independência e pluralismo

Os Princípios de Paris exigem procedimento que preveja todas as garantias necessárias para assegurar representação pluralista da sociedade civil que participam na promoção e proteção dos direitos humanos, a título consultivo:

- Organizações não governamentais;
- Correntes de pensamento filosóficas ou religiosas;
- Universidades e peritos qualificados;
 - Parlamento;
- Departamentos governamentais.

Composição CNDH (Lei nº 12.986/2014):

- 11 representantes da sociedade civil
- 11 representantes de órgãos públicos

Representantes governamentais, em sentido estrito, são 3 em um universo de 22 representações

• Secretário especial dos direitos humanos (atual ministra do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos);

- Procurador-geral da República;
- 2 deputados federais;
- 2 senadores;
- 1 de entidade de magistrados;

• 1 do Ministério das Relações Exteriores;

• 1 do Ministério da Justiça;

- 1 da Polícia Federal;
- 1 da Defensoria Pública da União.

A Lei não faz menção ao papel meramente consultivo dessas representações

estudiosos consideram que este é um dos entraves ao reconhecimento do Conselho como uma INDH.

POR OUTRO LADO

A participação da sociedade civil no Conselho, na condição de conselheiros e não apenas de atores a serem ouvidos, constitui um aspecto incontroverso de conformação plena aos Princípios de Paris. A configuração da composição do Conselho faz com que este seja, ao mesmo tempo, pluripessoal e independente da anuência governamental ou congressual para a investidura de conselheiros.



EM OUTROS PAÍSES:

Colômbia⁶

Argentina⁷

Bolívia⁸

adotam em suas INDHs o modelo de “defensorias del Pueblo”, em que a cadeia de comando hierárquico fica a cargo de uma única pessoa.



os defensores devem ser referendados pelo Poder Legislativo desses países.

México⁹

Índia¹⁰

os membros do Conselho são direta ou indiretamente referendados pelo Legislativo.



⁵ Nesse sentido, ver RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva Jur, 2020. p.625. Ver também FONSECA, Mariana de Souza; AVELINO, Daniel Pitanguieira de. Conselho Nacional de Direitos Humanos: Agenda Política e Atribuições Executadas. In: AVELINO, Daniel Pitanguieira de; FONSECA, Igor Ferraz; POMPEU, João Cláudio Basso. **Conselhos Nacionais de Direitos Humanos – Uma Análise da Agenda Política**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020.

⁶ Disponível em <https://www.defensoria.gov.co/es/public/Defensor/432/PerfilLhtm>, acesso em 15/12/2021.

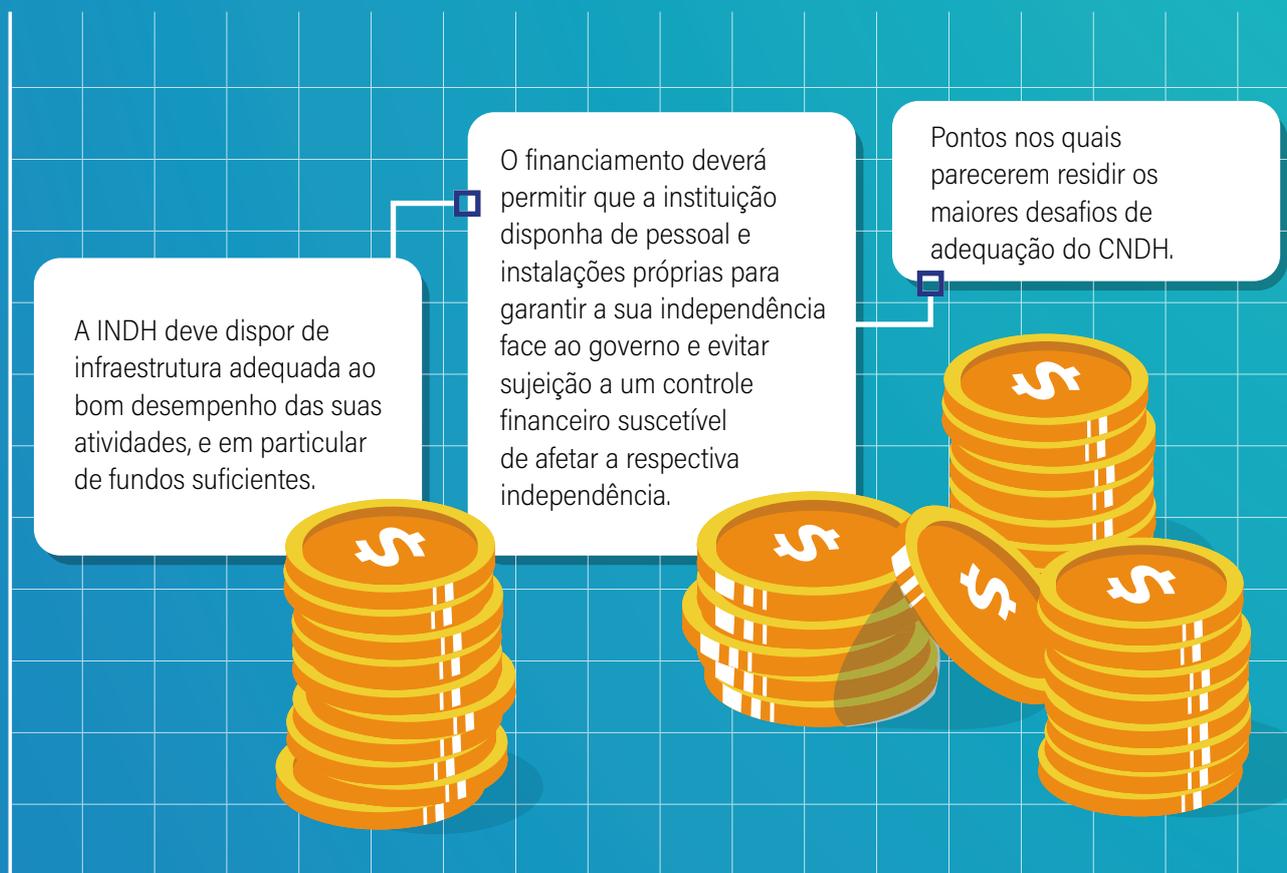
⁷ Disponível em <http://www.dpn.gob.ar/autoridades.php>, acesso em 15/12/2021.

⁸ Disponível em <https://www.defensoria.gob.bo/contenido/autoridades>, acesso em 15/12/2021.

⁹ Disponível em <https://www.cndh.org.mx/documento/ley-de-la-comision-nacional-de-los-derechos-humanos>, acesso em 15/12/2021.

¹⁰ Disponível em <https://nhrc.nic.in/acts-&rules/protection-human-rights-act-1993>, acesso em 15/12/2021.

3. Infraestrutura adequada e autonomia administrativa e orçamentária



A estrutura mínima hoje disponível só tem sido possível por conta de emendas parlamentares ao orçamento.



R\$ 540 mil
(ação orçamentária própria)

+ R\$ 273 mil
(emendas parlamentares)

PROBLEMA: o Ministério ao qual está vinculado pode decidir acerca da disponibilidade de recursos financeiros e administrativos ao órgão.

TENTATIVAS DE ADEQUAÇÕES DO CNDH AOS PRINCÍPIOS DE PARIS

RESOLUÇÃO Nº 22/2020 E SEUS DESDOBRAMENTOS



AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA:

- Transformou-se em uma “unidade gestora” – poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou descentralizados;
- Possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ainda que como filial do ministério de origem;
- Exige a presença de um ordenador de despesas em seu quadro da Secretaria Executiva.



AUTONOMIA ADMINISTRATIVA:

- Reivindica que sua Secretaria Executiva tenha a coordenação escolhida pelo plenário e que a Mesa Diretora participe em conjunto com a Coordenação Geral na escolha dos funcionários;
- Reivindica que a gestão do espaço físico seja realizada pelo próprio Conselho.

Viabilização administrativa de algo que já está garantido na Lei nº 12.986/2014



O Estado brasileiro não tem se empenhado em garantir o financiamento adequado do Conselho, conforme previsto em lei, ou não tem, de modo alternativo, justificado que o faz no máximo de suas capacidades e obrigações de equidade.



Reivindicações como um sítio próprio e acesso direto ao Diário Oficial, apesar de não demandarem grande dispêndio de recursos, ainda não receberam resposta do governo federal.



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos entende que possui o poder de dispor livremente dos recursos humanos do Conselho e, especialmente, de sua coordenação-geral.

SAIBA MAIS

Relatório completo – Instituição Nacional de Direitos Humanos

- [Audiência Pública em 13/8/2021](#)
- [Reportagem sobre a audiência](#)
- [Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal](#)